



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.548

[Documento normativo revogado pela Resolução 1.301, de 06/04/1987.](#)

Às

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e Caixa Econômica Federal

Referimo-nos à forma de apuração do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), no caso de operação de crédito ao consumidor ou usuário final de bens ou serviços ou refinanciamento de venda a prestação cujo prazo seja inferior a 12 meses e contenha fração de mês.

2. No particular, consoante o exemplificado a seguir, é estabelecida diretriz no sentido de que a alíquota de 0,3% (três décimos por cento) por mês, prevista pelo MNI 4-4-5-1-h, deve ser aplicada, sobre tal fração, de forma proporcional, ou seja, “pro rata” dias.

EXEMPLO:

– Financiamento concedido em 20.02.86, com vencimento para 25.04.86.

– Apuração do IOF:

20.02 a 20.04.86 – considera-se o período de 2 meses, com a seqüente aplicação de 2 vezes a alíquota de 0,3%, equivalente a 0,6%;

21 a 25.04.36 – considera-se a fração de mês correspondente a 5 dias, com a conseqüente aplicação da alíquota de 0,3%, “pro rata”, equivalente a 0,05%.

Brasília (DF), 16 de janeiro de 1987

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E DE REGIMES ESPECIAIS

Eduardo José da Rocha Guimarães
CHEFE, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.